



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 98/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku e as Emendas nº 03 a 05 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Verificamos que todas as emendas estão condizentes com nosso direito positivo. Entretanto, cabe salientar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 05, pois ambas pretendem acrescentar o mesmo dispositivo à proposição com conteúdo semelhante (§3º ao art. 1º do PL). Logo, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 02 a 05 ao PL nº 98/2016.

S/C., 21 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nº 02 a 05 ao Projeto de Lei nº 98/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 98/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 98/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 98/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

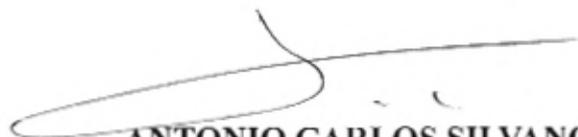
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 98/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Banheiro Família” em shoppings centers, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2016.



ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro